

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/86-----

----- JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal de Loulé: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de licença que assino e faço autenticar a VALENTIM DIAS TRINDADE e mulher INÊS BORGES PARREIRA, residentes em Boliqueime, concelho de Loulé, JOSE ELOI DIAS TRINDADE e mulher MARIA DE JESUS MENDES COSTA ELOI, residentes em Queluz, concelho de Sintra e MARIA ELISA ELOI TRINDADE, residente em Albufeira, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal realizada em vinte três de Agosto de mil novecentos cínta e cinco o loteamento de um terreno situado em Casas Leirias, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, o qual está inscrito na matriz predial rústica sob o número oito mil setecentos dezasseis e descrito na Conservatória do Registo Predial, respectiva sob o número zero, zero, trezentos quarenta e seis, barra vinte sete, zero dois, oitenta e seis, barra, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na mesma reunião. -----

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes documentos: -----

a) - Planta de loteamento; -----

b) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- c) - Estudo económico. -----

----- Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de três milhões quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Pinto & Sotto Mayor E.P., com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas:

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas;

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais;

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. ---

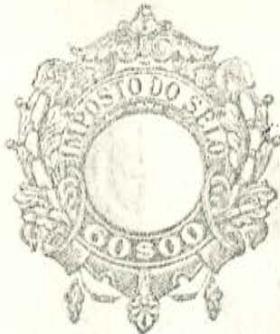
----- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo;

----- 2 - Os trabalhos de urbanização deverão dar início no prazo de seis meses a contar da data do presente Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de dois anos, prorrogável por dois anos;

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de seiscentos e cinquenta e seis metros

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
sua margens.



quadrados. -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicida
de nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços
Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para
todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

---- Paços do Concelho de Loulé, **29** de Dezembro de 1986. -----

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro n.º 3, folhas 35/V.nº
117. -----

---- O Chefe de Secção servindo de Assessor Autárquico,

Hélio & Hugo São Cosme e Damião